

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1581/82

INTERESSADO : ÉLIO VICTAL FERREIRA JÚNIOR

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 2116 /82 - CEPG - Aprovado em 22/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1 Em 7 de julho de 1982, o progenitor de Élio Victal Ferreira Júnior, nascido aos 17/03/67, em S. Paulo, Estado de São Paulo, domiciliado e residente na Rua Constantino de Sousa n° 114-5, apto.101, Campo Belo, em requerimento encaminhado a este Conselho solicitou manifestação do Colegiado sobre equivalência dos estudos realizados por seu filho, na Escola Pan American Christian Academy, em São Paulo.

1.2 O histórico escolar do requerente é o seguinte:

1.2.1 no período de 26/01/73 a 19/06/75, cursou o jardim da Infância e as duas series iniciais do 1° grau na Douglas A. Newcomb Elementary School, na cidade de Long Beach, Califórnia, U.S.A.;

1.2.2 vindo para o Brasil, matriculou-se na Pan American Christian Academy, em S. Paulo, no período de agosto de 1975 a dezembro de 1981, respectivamente da 3a. série até 1° semestre da 9a. série, no sistema de ensino daquela escola, onde estudou: Expressão Oral, Expressão Escrita, Ortografia, Trabalho Escrito, Caligrafia, Matemática, Fundamentos, Estudos Sociais, Ciências, Educação Física, Saúde e Segurança, Artes, Música, Português, Bíblia, Língua Inglesa e Aritmética.

2. APRECIÇÃO

2.1 Élio Victal Ferreira Júnior freqüentou as séries iniciais do 1° grau na Douglas A. Newcomb Elementary School, na cidade de Long Beach, Califórnia, "U.S.A.;" transferindo-se para São Paulo, fre-

freqüentou, de agosto de 1975 a dezembro de 1981, a Pan American Chsistian Academy, escola livro sediada em Território Nacional.

2.2 A equivalência solicitada está dentro do prazo estipulado pelo parecer CLN 2053/81, para os alunos solicitarem aproveitamento de estudos e se integrarem no sistema de ensino nacional.

2.3 Pela análise dos currículos, vê-se que existe uma equivalência nos componentes curriculares, com exceção das matérias que compõem o art. 7º da Lei 5692/71.

2.4 O aluno concluiu a 8a. série em escola estrangeira, o que lhe dá uma equivalência de estudos, ao nível do 1º grau. Cremos que podemos dispensá-lo de qualquer exigência, baseado no art. 7º da Deliberação 17/80 pois, cursando o 2º grau, terá em seu currículo as disciplinas integrantes do art. 7º do diploma legal citado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, reconhecem-se os estudos realizados por Élio Vic-tal Ferreira Júnior, como equivalentes aos de conclusão da 8a. série do 1º grau. Convalidam-se sua matrícula na 1a. série do 2º grau no Instituto Mackenzie, neste ano de 1982 e todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982.

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente